Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4389/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18265/2012
PROTOCOLO	:	1258311
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 56/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$36.846,29

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. MEDICAMENTOS. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 56/2012 e sua Execução Contratual, referente ao Pregão Presencial n. 44/2011 realizado pelo MUNICÍPIO DE BONITO e tendo como contratada a empresa MOCA COMÉRICO DE MEDICAMENTOS LTDA., visando à aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município.

Ressalta-se que o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 44/2011, foi julgado legal e regular, conforme se verifica da cópia da **Decisão Singular DSG-G.JRPC-7702-2012**(peça 71), proferida no processo **TC/MS 17576/2012,** tendo como vencedoras do certame as empresas

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Comercial Cirúrgica Ríoclarense Ltda., Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., L A Dalla Porta Júnior EPP, **Moca Comércio de Medicamentos Ltda.** e Stock Comercial Hospitalar Ltda.

Realizado o Contrato Administrativo sob n. 56/2012 (peça 2), foi realizada sua publicação (peça 3), com a emissão do devido empenho (peça 4).

A 5ª ICE procedeu Análise Conclusiva (ANC-5ICE-3002/2013 – peça 7) constatando a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade na formalização do contrato administrativo, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, com a Lei Federal n. 8.666/93, com o RITC/MS e com a INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à Execução Financeira constatou-se a juntada dos seguintes documentos (peça 6):

I – Cópia das Notas de empenho;
II– Cópia das Notas fiscais;
III – Cópia das Ordens de pagamento;
IV – Cópia das anulações de empenho.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da formalização do contrato e execução financeira, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-3806/2013 – peça 8.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada que o contrato administrativo encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais quanto à existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo

de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas.

A Execução Financeira do Contrato foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$36.846,29**
Valor do empenho (NE)	**R$36.846,29**
Empenhos anulados(NAE)	**R$9.959,57**
Total empenhado(NE-NAE)	**R$26.886,29**
Despesa líquida (NF)	**R$26.886,29**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$26.886,29**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$26.886,29(vinte e seis mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Foi encaminhado também o termo de rescisão contratual ocorrido em razão do término de sua vigência, com um saldo de R$9.959,57 (peça 6).

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 56/2012 realizado pelo Município de Bonito, tendo como contratada a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda, bem como de sua Execução Financeira.



É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 20 de maio de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH